

Lançamento 01 no afluente do Córrego Novato Coord. UTM (KM) N 7669,69 e 219,04 MC 45 - vazão 3,77 m³/h 24 h/d;

Lançamento 02 no afluente do Córrego Novato Coord. UTM (KM) N 7668,84 e 218,39 MC 45 - vazão 5,68 m³/h 24 h/d;

Lançamento 3no afluente do Rio Pardo Coord. UTM (KM) N 7669,04 e 220,02 MC 45 vazão 38,00 m³/h 24 h/d;

Lançamento 4 no Córrego Novato Coord. UTM (KM) N7668,80 e 216,98 MC 45 vazão 22,00 m³/h 24 h/d;

Lançamento 5 no afluente do Rio Pardo Coord. UTM (KM) N 7668,01 e 219,79 MC 45 vazão 54,00 m³/h 24 h/d;

Barramento 01 no afluente do Córrego Novato Coord. UTM (KM) N 7669,71 e 219,04 MC 45;

Barramento 02 no afluente do Córrego Novato Coord. UTM (KM) N 7669,31 e 218,82 MC 45;

Barramento 03 no afluente do Rio Pardo Coord. UTM (KM) N 7668,76 e 219,98 MC 45;

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica a Sra. Patrícia Augusta Monteiro de Castro Casich, CPF 553.067.217-53, autorizada a interferir em recursos hídricos, para fins de lazer e paisagismo, na Fazenda Campos do Pinhão, Bairro do Pinhão, município de Pindamonhangaba, conforme abaixo relacionado:

Barramento 1 na Bacia de um afluente do Córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta (nascente) -Coord. UTM (KM) N 7458,21 e 454,35 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 2 na Bacia de um afluente do Córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta (nascente) -Coord. UTM (KM) N 7458,03 e 454,40 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 3 no afluente do Córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta Coord. UTM (KM) N 7458,35 e 454,07 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 4 no afluente do Córrego da Ponte Alta Coord. UTM (KM) N 7457,98 e 453,42 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 5 no afluente do Córrego da Ponte Alta Coord. UTM (KM) N 7457,90 e 453,54 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 6 no afluente do Córrego da Ponte Alta Coord. UTM (KM) N 7457,71 e 453,64 MC 45 Prazo 30 anos;

Barramento 7 no afluente do Córrego do Pinhão do Borba ou da Malacacheta Coord. UTM (KM) N 7457,19 e 454,28 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAE9600804 Extrato de Portaria 1018/2000.

Fica o Sr. Edson Francisco Ribeiro, CPF 018.644.758-20, autorizado a interferir em recurso hídrico, para fins de adequação urbanística, na Fazenda dos Raposos ou Fazenda Ribeiro, próximo ao Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes Bairro do Barranco, município de Taubaté, conforme abaixo relacionado:

Canalização na Bacia de um afluente do Ribeirão do Moinho (nascente) Coord. UTM (KM) N 7456,92 e 441,11 e Coord. UTM (KM) N 7457,00 e 441,35 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAE 9601007 Extrato de Portaria 1019/2000.

Fica o Sr. Antonio Sergio Cardoso, CPF no 702.602.738-72, autorizado a utilizar recursos hídricos, para fins de piscicultura, no Sítio Paculândia Bairro Itapeti do Salto, município de Guararema, conforme abaixo relacionado:

Captação na Bacia de um afluente do Ribeirão Itapeti (nascente) Coord. UTM (KM) N 7412,95 e 386,85 MC 45 Prazo 5 anos vazão 18,00 m³/h 24 h/d;

Lançamento no afluente do Ribeirão Itapeti Coord. UTM (KM) N 7412,55 e 386,88 MC 45 Prazo 5 anos vazão 18,00 m³/h 24 h/d. Autos DAE 9601010 Extrato de Portaria 1020/2000.

Fica o Sr. Antonio Mauro Neto, CPF 002.811.828-88, autorizado a interferir em recurso hídrico, para fins de atendimento rural, na Fazenda São Judas Tadeu, Estrada Municipal do Bairro das Palmeiras, Km 19, município de Natividade da Serra, conforme abaixo:

Barramento no Córrego do Sobradinho Coord. UTM (KM) N 7410,55 e 467,60 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAE 9601015 Extrato de Portaria 1021/2000.

Fica o Sr. HIDEKI WAZIMA, CPF 217.423.248-00, autorizado a utilizar recursos hídricos, para fins de piscicultura na Fazenda Santa Clara, Bairro da Laranjeira, município de Paraituna, conforme abaixo relacionado:

Captação no afluente do Córrego da Laranjeira Coord. UTM (KM) N 7412,05 e 430,94 MC 45 Prazo 5 anos vazão 4,00 m³/h 24 h/d;

Lançamento no Córrego da Laranjeira Coord. UTM (KM) N 7411,99 e 431,00 MC 45 Prazo 5 anos vazão 3,00 m³/h 24 h/d. Autos DAE 9601029 Extrato de Portaria 1022/2000.

Fica o Sr. Admir José Antônio, CPF 775.576.978-04, autorizado a utilizar recursos hídricos, para fins de lazer e paisagismo, no Sítio das Primavera, Estrada Elias Fausto/Cardeal, município de Elias Fausto, conforme abaixo relacionado:

Captação no afluente do Ribeirão Mandacaru (nascente) Coord. UTM (KM) N 7449,31 e 262,46 MC 45 Prazo 5 anos vazão 0,30 m³/h 24 h/d;

Lançamento no afluente do Ribeirão Mandacaru Coord. UTM (KM) N 7449,36 e 262,45 MC 45 Prazo 5 anos vazão 0,30 m³/h 24 h/d. Autos DAE9801361 Extrato de Portaria 1023/2000.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96, dot(s) Requerimento(s) apresentado(s) por ADMIR JOSÉ ANTÔNIO, na Bacia do Médio Tietê, em 10/08/99 e do Parecer Técnico contido nos autos DAE 9801361, autorizamos a execução dos serviços de Desassoreamento em um trecho de curso d'água no município de Elias Fausto, conforme abaixo:

Afluente do Ribeirão Mandacaru Coord. UTM (KM) N 7449,34 e 262,43 extensão a jusante 260,00 metros MC 45.

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental artigo 2. da lei 4771/65 Código Florestal.

As presentes Portarias DAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAE 717, de 12-12-96,

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê, inserto no autos DAE 9900122, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recurso hídrico superficial, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem, na Estrada Tenente Marques, s/n. com a Rua Estrela Dalva, município de Santana de Parnaíba, requerida por Comercial Vianorte Ltda, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Canalização no afluente do Rio Juqueri Coord. UTM (KM) N 7410,25 E 306,57 e Coord. UTM (KM) N 7409,75 E 306,68 MC 45.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAE 9300794, ficam aprovados os estudos apresentados com uso e interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de irrigação, na Fazenda Continental, Rodovia BR 153 Barretos a Colômbia, município de Colômbia, requerida por Bruno Aurélio Ferreira Jacintho, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação(05) no Rio Velho (Pivo VIII) Coord. UTM (KM) N 7763,45 E 750,85 MC 51 vazão 550,00 m³/h 12 h/d 15 d/m;

Captação(06) no Córrego do Babaçu (Pivo VI) Coord. UTM (KM) N 7761,30 E 749,95 MC 51 -vazão 300,00 m³/h 12 h/d 15 d/m;

Captação(07) no Rio Velho (Pivo VII) Coord. UTM (KM) N 7762,90 E 747,45 MC 51 vazão 680,00 m³/h 12 h/d 15 d/m.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAE 9300752, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de piscicultura, na Fazenda Timburi Bairro Macuco, município de São João da Boa Vista, requerida por Pedro Moretto e Outro, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Barramento no afluente do Rio Jaguari-Mirim Coord. UTM (KM) N 7560,55 E 323,05 MC 45;

Barramento no afluente do Rio Jaguari-Mirim Coord. UTM (KM) N 7560,50 E 322,85 MC 45.

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Fica o empreendimento Yushiro do Brasil Ind. Quim. Ltda, CGC 44.012.540/0001-80, localizado na Av. Henry Nestlé,3100 Bairro da Gramma, no município de Caçapava, para fins de atendimento sanitário e industrial, autorizado a utilizar recursos hídricos, conforme abaixo relacionado:

Poço Local 001 DAE 307-0036 Aquífero Formação Caçapava Coord. UTM (KM) N 7442,90 -E 425,78 MC 45 Prazo 4 anos vazão 38,00 m³/h 7 h/d;

Lançamento no afluente do Rio Paraíba do Sul Coord. UTM (KM) N 7443,20 E 425,73 MC 45 Prazo 4 anos vazão 4,00 m³/h 8 h/d. Autos DAE 9600342 Extrato de Portaria 1024/2000.

Fica o Sr. Giovane Sasso, CPF 074.228.928-11, autorizado a utilizar recurso hídrico, para fins de irrigação, na Fazenda São João, Estrada Suinana/Bairro dos Macacos, Km 06, município de Altair, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-002 DAE 056-0004 Aquífero Formação Adamantina Coord. UTM (KM) N 7731,50 E 691,95 MC 51 prazo 5 anos vazão 7,00 m³/h 9 h/d. Autos DAE 9300810 Extrato de Portaria 1026/2000.

As presentes Portarias DAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Tomando sem efeito a retificação publicada, referente aos Autos 9600342 Extrato de Portaria 797/2000 do D.O. de 30-9-2000.

Retificações

Do D.O. de 4-8-2000

Autos 9600895 Extrato de Portaria 710/2000. Onde se lê: Captação prazo 30 anos Lançamento. prazo 30 anos; leia-se: Captação prazo 5 anos. Lançamento prazo 5 anos.

Do D.O. de 1-9-2000

Autos 9801347 Extrato de Portaria 827/2000. Onde se lê: Poço Local-001-DAEE 276-0043 Aquífero Itararé Coord. UTM (KM) N 7472,87 E 267,83 MC 45 prazo 5 anos; leia-se: Poço Local-001-DAEE 276-0043 Aquífero Itararé Coord. UTM (KM) N 7472,87 E 267,83 MC 45 prazo 5 anos vazão 4,00 m³/h 8 h/d.

Do D.O. de 13-9-2000

Autos 9300797 Extrato de Portaria 863/2000. Onde se lê: Autos 9300797 Extrato de Portaria 863/2000; leia-se: Autos 9300797 Extrato de Portaria 1025/2000.

Do D.O. de 30-9-2000

Autos 9801437 Extrato de Portaria 972/2000. Onde se lê: Poço Local-001 DAE 248-0067; leia-se: Poço Local-001 DAE 248-0074.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-4.786, de 6-10-2000

Estabelece normas para criação, funcionamento, renovação e desativação de Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em 24-8-2000, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em 18-9-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as normas para criação, funcionamento, renovação e desativação de Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, anexas à presente resolução.

Artigo 2º - o Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária terá a sigla Nace.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as da Resolução 3.787, de 31-1-91. (Proc. 91.1.3969.1.3). (Republicada por ter saído com incorreções.)

Normas para a Criação, Funcionamento, Renovação e Desativação dos Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária (Naces)

CAPÍTULO I

Da Criação e Constituição

Artigo 1º - Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão (Naces) são órgãos de integração da USP, instituídos com o objetivo de reunir docentes e especialistas, de um ou mais departamentos de uma Unidade ou de Unidades e Órgãos da Universidade, em torno de programas culturais ou de extensão, de caráter interdisciplinar e-ou de apoio instrumental à cultura e à extensão.

Parágrafo único - Os Naces terão sua existência limitada ao cumprimento dos programas de atividades propostas.

Artigo 2º - A denominação de cada Nace será complementada pela identificação do programa a ser desenvolvido.

Parágrafo único - No caso de núcleos ou centros já existentes, que venham a se transformar em Nace, e onde haja clara conveniência, sua denominação anterior poderá ser conservada.

Artigo 3º - Cabe ao Reitor, nos termos do artigo 7º do Estatuto e do art. 54 do Regimento Geral, a criação de Naces.

§ 1º - Propostas de criação de Naces deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária por grupos de docentes e especialistas da USP por Unidades e Órgãos da Universidade.

§ 2º - A participação dos docentes será submetida à apreciação dos respectivos Departamentos.

§ 3º - O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária examinará as propostas e encaminhará seu parecer ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEx) e à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), para apreciação.

Artigo 4º - As propostas de criação de Naces deverão conter:

I - a relação dos docentes e especialistas integrantes do Nace com os respectivos currículos vitais;

II - a descrição dos objetivos, justificativas, duração, plano de trabalho e fontes de recursos;

III - a anuência das Unidades e Órgãos envolvidos no programa, nos casos de participação de docentes, servidores técnicos e administrativos e de utilização de equipamentos e de espaço físico reservado ao Nace.

IV - o anteprojeto do Regimento do Nace.

Artigo 5º - As Unidades e Órgãos da USP, envolvidos no programa, poderão participar dos recursos, eventualmente gerados pelos respectivos Naces.

Artigo 6º - Novos projetos poderão ser incorporados aos programas do Nace, desde que compatíveis com os objetivos que levaram à instituição do núcleo.

Artigo 7º - Poderão integrar o Nace, além de docentes, especialistas de diferentes órgãos da USP ou de outras instituições, estudantes de graduação e pós-graduação.

Artigo 8º - As propostas de criação de Naces deverão ser previamente aprovadas, e os relatórios posteriormente acompanhados, pelo CoCEx.

Parágrafo único - O CoCEx poderá solicitar às CCEX ou órgãos equivalentes das unidades prévia manifestação sobre a criação de Naces ou sobre os relatórios de suas atividades.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artigo 9º - São órgãos de administração de cada Nace. I - Conselho deliberativo; II - Coordenadoria.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador e, no mínimo, de 60% de docentes ou especialistas da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o Nace.

§ 1º - A forma de escolha dos cargos de Coordenador e dos membros do Conselho Deliberativo e a indicação do Coordenador deverão ser definidas no anteprojeto de Regimento do Nace, que acompanhará a proposta de sua criação.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de, no máximo, 2 anos, permitida recondução, conforme dispuser o Regimento do Nace.

§ 3º - O mandato dos Coordenadores será de 2 anos, permitida recondução.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo poderá assessorar-se de consultores científicos, culturais ou técnicos, estranhos ao seu quadro, conforme dispuser o Regimento do Nace.

Artigo 12 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa do Nace;

II - gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se, inclusive, pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do Nace, após a manifestação das partes envolvidas e em conformidade com o que dispuser o seu regimento;

V - responder, perante a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, pelo desempenho de seus funcionários;

VI - decidir sobre a atribuição de bolsas;

VII - decidir sobre os casos omissos.

Artigo 13 - São atribuições do Coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo, no que diz respeito ao desenvolvimento do programa cultural e de extensão e-ou de apoio instrumental ao Nace;

II - representar o núcleo perante os órgãos superiores;

III - responsabilizar-se pelos relatórios de atividades do Nace, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, quando determinado;

IV - encaminhar bienalmente, à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, os relatórios para avaliação do núcleo, com posterior manifestação do CoCEx e deliberação do Conselho Universitário, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º.

CAPÍTULO III

Da Renovação e Desativação

Artigo 14 - Os Naces poderão ter seu funcionamento prorrogado, mediante aprovação do CoCEx, em função de desempenho satisfatório, avaliados por relatórios, cuja periodicidade será fixada pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 15 - Os núcleos poderão ser desativados, por ato do Reitor, com manifestação prévia do CoCEx, fundamentado nas seguintes circunstâncias:

I - por conclusão de seu programa de trabalho;

II - por solicitação do próprio núcleo, encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, conforme dispuser o seu regimento;

III - por deliberação do Conselho Universitário que considere insatisfatório o desempenho do Nace, apurado mediante relatório de avaliação encaminhado ao Conselho Universitário, nos termos do disposto no art. 61 do Regimento Geral.

Artigo 16 - O núcleo terá suas atividades suspensas nos seguintes casos:

I - durante o processo de desativação do núcleo, conforme incisos I, II e III do art. 15;

II - pelo não cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios, conforme inciso IV do art. 13.

§ 1º - A suspensão importará a paralisação de todas as atividades do núcleo, exceto daquelas que, a critério da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, devam ser mantidas.

§ 2º - Cada movimentação financeira e patrimonial ficará a cargo do coordenador, mediante prévia autorização da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - O coordenador permanece responsável pelo núcleo até a sua eventual desativação.

§ 4º - Não serão aceitas pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária novas propostas de atividades de extensão apresentadas pelo coordenador, enquanto o núcleo estiver com as atividades suspensas.

Artigo 17 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo CoCEx.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Portaria Eca-6, de 11-10-2000

Dispõe sobre eleição do representante dos ex-alunos e seu respectivo suplente junto à Congregação da Eca

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante dos ex-alunos e seu respectivo suplente junto à Congregação da Escola de Comunicações e Artes processar-se-á no dia 14-11-2000, das 9 às 19 horas, no saguão do 2º andar, no prédio principal da Eca.

Artigo 2º - Será considerado representante o candidato mais votado, figurando como suplente o que tiver obtido, a seguir, maior número de votos.

Artigo 3º - A Assistência Acadêmica registrará até às 17 horas do dia 8-11-2000, as inscrições dos candidatos.

Artigo 4º - Poderão votar todos os ex-alunos de graduação da Eca sendo inelegíveis os ex-alunos pertencentes aos quadros de Servidores Docentes e Não-Docentes da Eca.

Parágrafo 1º - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença;

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral designada pelo Diretor da Eca.</